

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela VARIANTE ÔMICRON;

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VIRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que com a recente diminuição dos casos da Covid-19 e do significativo aumento do percentual da população completamente e/ou parcialmente imunizada, houve uma flexibilização das medidas de distanciamento social e dos devidos cuidados para sua prevenção;

CONSIDERANDO que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outras que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustadoramente os números de pessoas contagiadas;

CONSIDERANDO que as festividades carnavalescas foram consideradas, pelos médicos consultados e pela Secretaria Municipal de Saúde, como evento de alto risco de contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO que considerável parte da população igarapeense encontra-se não vacinada, por questões de não eletividade ou opção pessoal;

CONSIDERANDO o risco potencial de aumento do número de casos, notadamente em face das incertezas com relação à nova variante identificada;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos poderá aumentar o risco de fechamento do comércio local e o estabelecimento de outras medidas restritivas;

CONSIDERANDO a Recomendação 02/2022 – GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de tipo penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP);

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização do Carnaval de 2022 em todo território do Município de Igarapé do Meio/MA.

Art. 2º. Ficam definidas em todo o território municipal no período de **24 de janeiro a 13 de fevereiro de 2022**, devido a necessidade de agravamento das medidas de enfrentamento e combate ao vírus da COVID-19 e às síndromes gripais causadas pelo vírus INFLUENZA, as seguintes normas:

§ 1º Para realização de eventos públicos e privados:

I - A comprovação obrigatória da vacinação dupla (ou vacinação completa) para acesso aos estabelecimentos;

II - Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, conforme licença expedida pelo órgão competente, com a devida informação visível desse quantitativo;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

III – Os estabelecimentos privados estão proibidos de usar os espaços públicos para a realização de eventos, tais como: quadras esportivas, praças e avenidas.

IV – Ficam suspensos em todo território desta municipalidade a realização de jogos coletivos; tais como campeonatos e torneios.

Art. 3º. As Secretarias Municipais somente emitirão autorização de LICENÇAS para eventos já licenciados pela Delegacia de Polícia Civil local, durante o período descrito no artigo 2º, mediante a comprovação da capacidade do estabelecimento nos termos do artigo anterior, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar, em cumprimento ao art. 2º, inciso IV, da Recomendação Ministerial.

Art. 4º. Para o funcionamento de templos religiosos, academias, restaurantes, lanchonetes e afins, permanece sendo obrigatório o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores e no Decreto recém editado pelo Governo do Estado (37.360/2022);

Art. 5º. Segue obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em ambientes fechados, sejam de natureza pública ou privada, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas;

Art. 6º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais da Prefeitura, Agentes Epidemiológicos, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária.

Art. 7º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação da sanção administrativa que prever a interdição imediata do estabelecimento, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Igarapé do Meio/MA.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO/MA, AOS
24 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal